



CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSÍGNIAS E MEDALHAS**

**Artigo 1º**

A Câmara Municipal de Aljustrel institui as seguintes insígnias e medalhas:

- a) Chave de Honra da Vila de Aljustrel;
- b) Medalha de Honra do Município;
- c) Medalha de Mérito Municipal;
- d) Medalha de Bons Serviços Municipais.

**Artigo 2º**

As insígnias e medalhas municipais instituídas no presente Regulamento terão a forma e dimensões constantes dos modelos anexos.

**Artigo 3º**

A entrega de qualquer insígnia ou medalha será sempre efectuada pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem, para o efeito, legalmente o representante em sessão pública e solene da Câmara Municipal, expressamente convocada para o efeito.

**Artigo 4º**

A Chave de Honra da Vila de Aljustrel destina-se a galardoar titulares de órgãos de soberania nacionais ou estrangeiros, diplomatas estrangeiros em Portugal e personalidades de reconhecido mérito ou relevo que se desloquem em visita protocolar ao Município de Aljustrel.

**Artigo 5º**

A Chave de Honra da Vila de Aljustrel será dourada.

### **Artigo 6º**

A atribuição da Chave de Honra da Vila de Aljustrel será decidida em sessão da Câmara Municipal, tomada por deliberação unânime dos seus membros, e ratificada em sessão da Assembleia Municipal.

### **Artigo 7º**

As propostas de concessão da Chave de Honra da Vila de Aljustrel poderão ser apresentadas por qualquer membro da Câmara Municipal ou por recomendação da Assembleia Municipal.

### **Artigo 8º**

A Medalha de Honra do Município será atribuída a individualidades ou entidades colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se hajam destacado por serviços distintos e altamente meritórios duradouramente prestados ao município ou aos seus habitantes e cujo nome, por esse efeito, se torne intrinsecamente ligado ao Município de Aljustrel.

### **Artigo 9º**

A Medalha de Honra do Município será dourada.

### **Artigo 10º**

A Medalha de Honra do Município será atribuída por deliberação unânime da Câmara Municipal, tomada em sessão pública, e ratificada pela Assembleia Municipal.

### **Artigo 11º**

As propostas de concessão da Medalha de Honra do Município poderão ser apresentadas por qualquer membro da Câmara Municipal ou por recomendação da Assembleia Municipal.

### **Artigo 12º**

A Medalha de Honra do Município penderá de uma fita tripartida, sendo a faixa do meio púrpura e as exteriores de cor branca, tendo cada uma destas metade de

largura da faixa central, e terá como insígnia uma roseta bicolor púrpura ao centro e branca na periferia.

#### **Artigo 13º**

A Medalha de Mérito Municipal será atribuída a pessoas individuais ou colectivas que, por actos por si praticados, hajam de forma notória contribuído para o engrandecimento do nome do Município, quer pela divulgação dos seus valores quer por se haver notabilizado em qualquer ramo da Ciência, da Cultura, do Desporto, em actividades Sócio-Profissionais e outras.

#### **Artigo 14º**

A Medalha de Mérito Municipal será dourada ou prateada consoante o valor e a importância dos actos cometidos pela pessoa ou entidade agraciada.

#### **Artigo 15º**

A Medalha de Mérito Municipal será atribuída por deliberação da Câmara Municipal, tomada em sessão pública por maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções e ratificada pela Assembleia Municipal.

#### **Artigo 16º**

As propostas de concessão da Medalha de Mérito Municipal poderão ser apresentadas por qualquer membro da Câmara Municipal ou por recomendação da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 17º**

A Medalha de Mérito Municipal dourada penderá de uma fita tripartida, púrpura ao centro e branca no exterior e terá como insígnia uma roseta bicolor, branca ao centro e púrpura na periferia.

#### **Artigo 18º**

A Medalha de Mérito Municipal, prateada penderá de uma fita tripartida, púrpura ao centro e branca no exterior e terá como insígnia uma fivela prateada com as dimensões 3 x 1 cm, envolvendo a mesma fita.

### **Artigo 19º**

A Medalha de Bons Serviços Municipais, dourada, prateada ou de bronze, destina-se a premiar os trabalhadores da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia da área do Município e membros da Corporação dos Bombeiros Voluntários de Aljustrel que ao longo de, respectivamente, 30, 20 e 10 anos de serviço, hajam manifestado assiduidade, dedicação e zelo.

### **Artigo 20º \***

A Medalha de Bons Serviços Municipais será atribuída por deliberação da Câmara Municipal, tomada em sessão pública por maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções e a sua entrega terá lugar, em sessão solene.

### **Artigo 21º**

A Medalha de Bons Serviços Municipais será concedida mediante proposta de qualquer membro da Câmara Municipal, da Junta de Freguesia da área do Município ou do 1º Comandante dos Bombeiros Voluntários de Aljustrel.

### **Artigo 22º**

A Medalha de Bons Serviços Municipais penderá de fita bipartida, branca do lado esquerdo e púrpura do lado direito.

### **Artigo 23º**

1º - A Medalha de Bons Serviços Municipais dourada terá como insígnia uma roseta bipartida, branca do lado esquerdo e púrpura no lado direito.

2º - A Medalha de Bons Serviços Municipais prateada terá como insígnia uma fivela prateada com as dimensões 3 x 1 cm, envolvendo uma fita bipartida branca e púrpura.

3º - A Medalha de Bons Serviços Municipais de Bronze terá como insígnias uma fivela de bronze com as dimensões de 3 x 1 cm, envolvendo uma fita púrpura.

### **Artigo 24º**

A atribuição de qualquer dos galardões previsto neste Regulamento será atestado por diploma encimado pelo brasão de armas do Município, assinado pelo

Presidente da Câmara, ou por quem legalmente o represente, e nele constarão os fundamentos que determinaram a deliberação tomada.

#### **Artigo 25º**

1º - É expressamente vedado a ostentação ou uso de qualquer das medalhas ou insígnias previstas no presente Regulamento por quem não haja sido com as mesmas agraciado.

2º - O uso indevido será punido nos termos da Lei.

#### **Artigo 26º**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediato ao dia da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Apresentado em reunião da Câmara realizada em 99/02/03 foi deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal.

A Câmara

Apresentado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 99/02/25 tendo sido aprovado por unanimidade.

A Mesa da Assembleia

\* Aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal em 16/06/2004 e em sessão da Assembleia Municipal em 25/06/2004.